



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0650/2019

Cuida-se de proposição que pretende incluir no Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama, instituído pela Lei 13.208, de 13 de novembro de 2001 e regulamentado pelo Decreto 42.569 de 31 de outubro de 2002, quando existirem condições técnicas, a reconstrução das duas mamas para garantir sua simetria em mulheres submetidas a tratamentos contra o câncer.

A grande melhora do ponto de vista estético constitui um auxiliar valioso para a recuperação da mulher, uma vez que elimina a fase em que, além de gravemente enferma, ela se sente também mutilada.

A Câmara dos Deputados aprovou recentemente proposta que garante esse direito. Foi aprovado o substitutivo do Senado ao Projeto de Lei 4409/16, do deputado Carlos Bezerra (MDB-MT) (<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/566378-PLENARIO-APROVA-PROJETO-SOBRE-CIRURGIA-REPARADORA-A-MULHERES-QUE-TIVERAM-CANCER-DE-MAMA.html>)

O câncer de mama é uma doença extremamente temida por mulheres, dado que repercute intensamente em sua condição física, social e emocional. O diagnóstico é vivido tanto pela paciente quanto pela família como um momento de intensa angústia, onde a possibilidade de morte e mutilação fazem-se presentes de forma pregnante. Os sentimentos mais comuns apresentados pela mulher com câncer de mama são: raiva, tristeza, inquietação, ansiedade, angústia, medo e luto. Cada paciente vivencia de forma individual essa experiência, acerca de seu diagnóstico e dos aspectos psicossociais envolvidos nesse processo, podendo utilizar-se da negação como perigoso mecanismo de defesa nesta circunstância (http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582009000100007)

A simetria das mamas obtida através da intervenção cirúrgica trará, sem sombra de dúvidas, suporte para uma recuperação pós-operatória mais favorável. Além disso, eliminará a necessidade de outra intervenção no futuro.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.